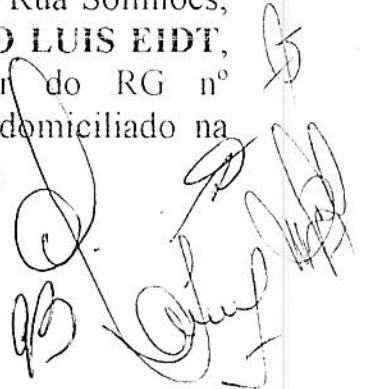


**CONTRATO OPERACIONAL  
HERMASA/2004, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
SOCIEDADE DE PORTOS E  
HIDROVIAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA – SOPH – E, DE  
OUTRO LADO, HERMASA  
NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
S/A.**

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH -, empresa pública inscrita no CGC/MF sob o nº 02.278.152/0001-86, com sede nesta cidade, à Rua Terminal dos Milagres, nº 400, bairro Balsa, doravante designada simplesmente como SOPH, neste ato representada por seus diretores, qualificados, como segue: Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, JOHNNY FERNANDES DE ÁVILA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 623.329, SSP/RO; CPF nº 619.512.262-91, residente e domiciliado no Conj. Fabiane Asfury, à Rua 27, nº 17, Jardim das Mangueiras, nesta cidade; e Diretor de Fiscalização e Operações, ARNALDO PEDRO CASSOL, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 12/R-762744 – SSP/SC; CPF nº 067.387.969-00, residente e domiciliado à Rua Terminal dos Milagres, nº 400, bairro Balsa, nesta cidade; tendo em vista o Contrato de Arrendamento nº 96/001/00, assinado em 16 de abril de 1996, tem justo e contratado com **HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A**, com sede à rua Rio Mar, 655, Vieiralves, bairro Nossa Senhora das Graças, em Manaus, no Estado do Amazonas, inscrita no CGC/MF sob o nº 84.590.892/0001-18, doravante denominada simplesmente HERMASA, neste ato representada por seu Diretor **Sr. OZAIR FABRIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 786.601-1 – SSP/PR; CPF/MF nº 036.669.729-34, residente e domiciliado à Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Rua Solimões, nº 1113; e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **SILVIO LUIS EIDT**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 6001157178 – SSP/RS, CPF nº 204.695.940-04, residente e domiciliado na cidade de Itacoatiara/AM, à Rua Ver. Adolfo Olímpio, nº 2971;



**CONSIDERANDO** que o contrato de arrendamento da área de 40.000 m<sup>2</sup>, localizada no Porto de Porto Velho, no Estado de Rondônia, de nº 96/001/00, de 16 de abril de 1996, na sua Cláusula Oitava previu a elaboração de um CONTRATO OPERACIONAL específico, com base nos valores tarifários então vigentes, porém referido Contrato não foi elaborado até a presente data;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Acordo de Operação (CARTA DIRPRE/SOPH nº 248/96, de 10 de abril de 1996) em vigor, embora sendo conseqüência e complemento do referido Contrato de Arrendamento, não foi objeto de nenhuma reavaliação de suas cláusulas, e, após 07 (sete) anos de vigência encontra-se defasado, sobretudo em relação à evolução das despesas da SOPH, e à paridade cambial cruzeiro x dólar, da época em que foi celebrado;

**CONSIDERANDO** que na carta DIRPRE n.º 248/96, ficou estabelecida a equação econômica que deu origem aos valores tarifários a ser cobrados, à época, pela CDP/APPV e pagos pela HERMASA, valores esses que não sofreram atualização até a presente data;

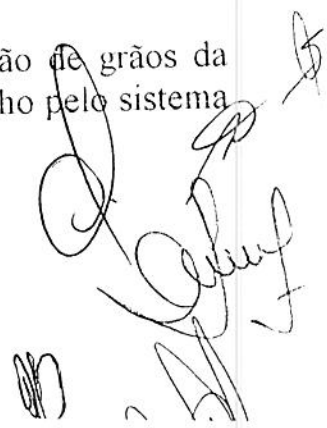
**CONSIDERANDO** que a referida Carta teve aposição do "de acordo" da HERMASA;

**CONSIDERANDO** que, como no contrato inicial de arrendamento e na Carta DIRPRE n.º 248/96, está previsto o detalhamento das tarifas e das obrigações mútuas que deveriam constar em Contrato Operacional a ser firmado entre as partes;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Arrendamento, em sua Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, previa o pagamento, pela HERMASA, de todos os serviços e vantagens requisitados de acordo com as taxas das Tabelas da Tarifa Portuária vigentes na data do faturamento.

**CONSIDERANDO** que as partes reconhecem que todas as obrigações contratuais foram mutuamente cumpridas até a presente data.

**CONSIDERANDO** a importância do escoamento da produção de grãos da zona oeste do território nacional, através do porto de Porto Velho pelo sistema multimodal;

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the document. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'A. J. F.' and another that looks like 'M. A. J.'.

**CONSIDERANDO** o aumento na movimentação de grãos, consolidado ao longo dos anos e a perspectiva de aumento dessa movimentação nos próximos anos, conforme informações da HERMASA, através de correspondência enviada a SOPH em 07.04.2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer o equilíbrio sócio-econômico do Acordo Operacional em vigor, conforme expresso na Carta DIRPRE n.º 248/96;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Relatório de Tomada de Contas Especial – Período de 1999 a 2002, realizado pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia, encaminhado ao Tribunal de Contas e Procuradoria Geral do Estado, bem como aos demais órgãos de fiscalização e controle do Governo;

**RESOLVEM**, por esta e na melhor forma de direito, com fundamento, no que couber, nos artigos 2º e 4º da Lei nº 8.630/93 e Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.883/94, nas disposições da Norma nº 124, de 13 de outubro de 2003, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, e demais disposições atinentes, e atendendo aos considerandos acima, celebrar o presente **CONTRATO DE OPERAÇÃO**, daqui em diante designado **Contrato**, mediante as condições e cláusulas a seguir:


### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto:

- a) Adaptar e consolidar o Termo de Acordo Operacional (Carta DIRPRE SOPH nº 248/96), à forma exigida pela legislação vigente.
- b) Regulamentar, com vistas às atividades operacionais da HERMASA, o uso de áreas, materiais, equipamentos e outros bens de propriedade da SOPH, requisitados pela primeira;
- c) A reversão de bens à propriedade da SOPH;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

1. A utilização das instalações portuárias objeto do presente Contrato compreenderá a movimentação e armazenamento de mercadorias da HERMASA, ou de terceiros, mas sob



responsabilidade desta, recebidas via rodoviária, embarcadas ou desembarcadas via fluvial, e destinadas ou provenientes de transporte rodoviário/aquaviário, nos termos definidos neste Contrato.

2. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.
3. O Regime Jurídico estabelecido para operação das instalações portuárias confere à SOPH, em relação a este Contrato, a prerrogativa de fiscalizar-lhe a execução.
4. As contratações de mão-de-obra feitas pela HERMASA subordinar-se-ão à legislação específica, em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO**

As divergências acerca da aplicação de cláusulas deste Contrato, que porventura não possam ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

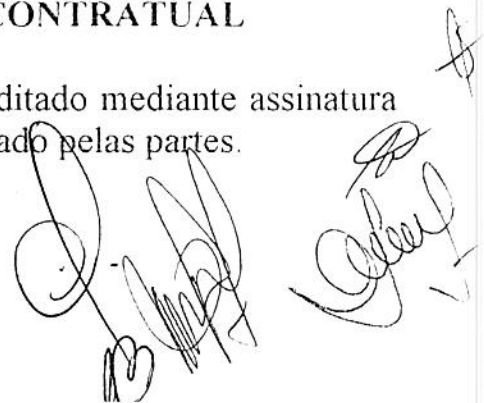
- a) Normas de Direito Público, especialmente a Lei nº 8.630/93 e 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94; a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e suas alterações posteriores.
- b) Em segundo lugar devem prevalecer as normas do regulamento de exploração do Porto, contudo respeitando às disposições deste contrato.
- c) As normas de Direito Privado;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) anos, contados a partir do dia 02 de janeiro/2004, ficando facultado a HERMASA, ao término deste, prorrogar o prazo por um período máximo igual ao originalmente previsto no Contrato de Arrendamento, sempre coincidindo com o prazo de renovação do Contrato de Arrendamento, cujo vencimento é previsto para 15.04.2016.

### **CLAÚSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato só poderá ser alterado ou aditado mediante assinatura de Termo Aditivo Contratual, devidamente assinado pelas partes.



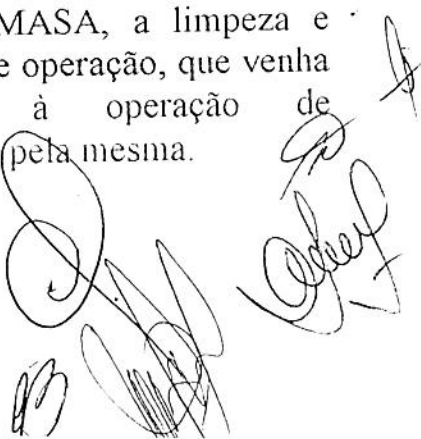
## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a HERMASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de quaisquer atividades inerentes, acessórias ou complementares à exploração de suas instalações, bem como implementar projetos associados, estes últimos previamente aprovados pela SOPH, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA HERMASA

I. Constituem obrigações da HERMASA:

- a) Submeter previamente à SOPH, para a devida avaliação técnica, quaisquer obras de construção, ampliação, modificação ou manutenção, no embarque/desembarque, ou seja, no sistema operacional, de interesse da HERMASA, envolvendo a estrutura do cais flutuante.
- b) Comunicar previamente a necessidade de ocupar outras áreas, não abrangidas pelo presente Contrato, para que, em tempo hábil, a SOPH providencie a abertura do devido processo licitatório;
- c) Quando for o caso, operar e conservar os bens e equipamentos da SOPH.
- d) Cumprir os procedimentos operacionais e de conservação, conforme seguem:
  - i. As prioridades de atracação e atendimento das embarcações, transportando cargas gerais e de embarcações que vierem carregar cereais a granel serão determinados pela SOPH, observada a preferência de prioridade da HERMASA;
  - ii. A HERMASA deverá zelar pelos equipamentos da SOPH, que ela utilizar, com seu próprio pessoal, ou através de terceiros;
  - iii. Será de responsabilidade da HERMASA, a limpeza e conservação da sua respectiva área de operação, que venha a receber resíduos devidos à operação de carregamento/descarregamento feitos pela mesma.

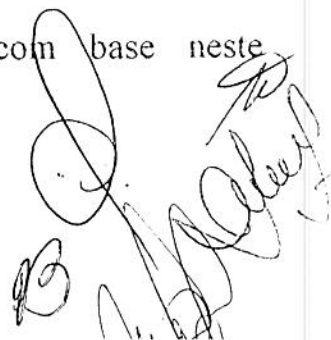


2. Além das obrigações previstas no item anterior desta Cláusula, incumbe à HERMASA:

- a) Permitir aos encarregados da fiscalização da SOPH, devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações vinculadas ao presente Contrato;
- b) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela SOPH, pelos órgãos oficiais que regulam e fiscalizam as atividades portuárias, aquaviárias e hidroviárias, ou por outras autoridades competentes.
- c) Informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão do exercício das atividades previstas neste Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentos pertinentes à utilização dos equipamentos portuários e a realização de operações portuárias, bem como as cláusulas deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOPH

- a) Receber os projetos de construções e benfeitorias apresentados pela HERMASA, e encaminhá-los à AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, ou ao órgão competente que venha a substituí-la, para os pronunciamentos devidos.
- b) Fiscalizar o cumprimento dos projetos e instalações na sua totalidade, ressalvada sua responsabilidade.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e vigilância das instalações portuárias e dos bens móveis vinculados a este Contrato, enquanto permanecerem dentro da área do porto de Porto Velho, exceto aqueles que servem somente à HERMASA e as que estão contidas na área arrendada à HERMASA.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à exploração das instalações portuárias, bem como as cláusulas deste Contrato;
- e) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- f) Exigir da HERMASA que as operações portuárias e a utilização de suas instalações respeitem o meio ambiente;
- g) Dar manutenção e conservação à infra-estrutura portuária de uso público do porto de Porto Velho;
- h) Cobrar da HERMASA as tarifas contratadas com base neste instrumento;



- i) Disponibilizar à HERMASA os equipamentos operacionais que esta venha solicitar para desenvolvimento regular de sua atividade.

## **CLÁUSULA NONA – DA EQUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DO CONTRATO**

Além do pagamento mensal pelo arrendamento, conforme o contrato nº 96/0001-00, de 16 de abril de 1996, em sua Cláusula Quinta, atualmente no valor de R\$ 26.958,34 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a HERMASA pagará as despesas agregadas de consumo de água, energia elétrica que incidam proporcionalmente sobre a área arrendada, e as tarifas objeto da cláusula seguinte. .

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TARIFAS PORTUÁRIAS**

Pela utilização, efetiva ou potencial, da infra-estrutura comum e de serviços colocados à disposição da HERMASA na sua área no Porto Organizado de Porto Velho, esta pagará à SOPH, o valor estabelecido nesta data de **R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada de granéis sólidos movimentada no porto**, para exportação e importação, que representa a remuneração das tabelas I, II e III da SOPH, vigentes nesta data, com um desconto de 10,39% (dez virgula trinta e nove pontos percentuais).

## **PARÁGRAFO ÚNICO - DAS REVISÕES**

Parágrafo Único. A cada 03 (três) anos será feita uma reavaliação do Contrato, em seus aspectos gerais, levando sempre em conta o aumento na movimentação consolidado e a perspectiva de aumento de produção para os próximos anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DIVERSOS**

Eventuais serviços que a HERMASA venha a solicitar á SOPH, e que não estejam recepcionados na cláusula décima, deste instrumento, serão cobrados pelos preços previstos nas tabelas vigentes no Porto Organizado de Porto Velho.

